



Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

5.5 – PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE REDES SOCIAIS – APROVAÇÃO. A Câmara Municipal apropriou a informação prestada pela Chefe da Divisão de Administração Geral, a 27 de outubro de 2025, e **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta de Regulamento Municipal de Gestão de Redes Sociais. Mais **deliberou por unanimidade** submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. O Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira Araújo, no uso da palavra, ditou para a ata, a seguinte declaração de voto: “Na sequência do período da consulta pública e respondidas as questões colocadas aquando do início do procedimento, na reunião de Câmara Municipal do dia 13 de maio de 2025, confirmado que está o direito do contraditório no art.º 13º, voto a favor.”

Reunião de Câmara Municipal de 11 de novembro de 2025.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,


Sofia Velho/Dra.



Sofia Velho

Parecer:

Visto, concordo com o proposto, devendo
se remeter ao serviço de informática.
A Comissão superior,
25/02/25
Sofia Velho

À Eng.ª Natalina Gonçalves

para dar cumprimento ao despacho.

Despacho:

Presençar-se ao mesmo com
a documentação em causa
do DPO.
28/02/25

A Chefe de DAG para
informar quanto aos novos contribuintes.
28.03.2025

INFORMAÇÃO N.º 36/2025 Rita Ferreira de Castro

DATA: 21/02/2025

DE: Rita Ferreira de Castro | DAG

PARA: Dr.ª Sofia Velho | Chefe da DAG

CC:

Gestão de redes sociais do Município
ASSUNTO: PARECER CCDD-N
NIPG 6667/25

Informação:

Exma. Sr.ª Dr.ª Sofia Velho,

Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre informar o seguinte:

I - SITUAÇÃO

Parece-nos ter sido despoletada a necessidade de elaborar um conjunto de normas para regular a gestão de redes sociais do Município. Nesta sequência, a Chefe da DAG, em 18/11/2024 informou o Exmo. Sr. Vice-Presidente da existência de um parecer da CCDD-N sobre o assunto (Anexo I), tendo o Sr. Vice-Presidente em 19/11/2024 solicitado à Eng.ª Natalina que indagasse junto do DPO, Eng. César, se este dispunha de algum modelo de normas com termos e condições de participação nas plataformas da autarquia e política de gestão de comentários.

Em 22/11/2024, o Eng. César respondeu, remetendo uma proposta de Política de Gestão de Comentários, mas alertando para o facto de tal documento poder ter de ser submetido à assembleia municipal, por se tratar de um conjunto de disposições que afetam a vida de terceiros (produção de efeitos externos).

Foi solicitada análise por este serviço jurídico. Analisamos a questão, apreciando o parecer jurídico existente sobre o assunto, emitido pela CCDD-N, de 12/11/2024 (anexo I), tendo decorrido as seguintes conclusões:

- No seu parecer, a CCDD-N não configura o documento em causa expressamente como um **regulamento**, falando apenas de um **documento orientador** que estabelece de forma objetiva

termos e condições de participação nas plataformas da autarquia e a política de gestão de comentários aplicável nas redes sociais municipais;

- Neste sentido, trata-se o documento como um documento interno, orientador, que deve ser aplicado pelos serviços municipais responsáveis pelas redes sociais;
- Nesta ótica, encarando o documento como um documento orientador com as condições de utilização nas plataformas sociais e com a política adotada pelo município naquilo que concerne à gestão dos comentários rececionados, afigura-se suficiente a aprovação em reunião de câmara, à semelhança do que tem vindo a ser feito em vários municípios (Coimbra, Arruda dos Vinhos, Oeiras, Sintra, Lisboa, ...)

Sucedendo que,

- Uma das consequências/sanções do desrespeito pelas políticas estabelecidas é a eliminação do comentário e /ou perfil de utilizador;
- Não se pode ignorar que esta situação configura uma repercussão de efeitos na esfera jurídica de terceiros, na medida em que a violação de determinada orientação conduz à aplicação de uma determinada sanção;
- Um regulamento administrativo caracteriza-se por um **conjunto de normas jurídicas** provadas ao abrigo da atividade administrativa, estando em causa normas gerais e abstratas que, no exercício de poderes administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos – artigo 135.º CPA;
- Os regulamentos de eficácia externa encontram-se sujeitos às regras do procedimento de formação regulamentar constantes dos artigos 97.º a 101.º do CPA;
- Os regulamentos externos visam então regular situações externas à entidade que os elabora, projetam a sua eficácia em entes externos em relação ao órgão que os produz, nomeadamente em pessoas individuais ou coletivas;
- O artigo 33.º n.º 1 al. k) da Lei n.º 75/2013 refere que compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à Assembleia Municipal os projetos de **regulamentos externos** do Município;

Perante esta dualidade, propôs-se que se instasse a CCDDR-N sobre o a formalidade a observar relativamente a este assunto, através da questão:

“A elaboração de um documento orientador, que estabeleça de forma objetiva, os termos e condições de participação nas plataformas da autarquia e a política de gestão de comentários nas redes sociais, considerando que poderá produzir efeitos jurídicos externos, nomeadamente através da eliminação de comentários e / ou bloqueio de utilizadores que formalismo deve observar? Deve assumir a forma de regulamento externo?”

II – RESPOSTA DA CCDDR-N

A CCDDR-N veio agora responder em 11/02/2025 à questão colocada, resumindo-se a exposição as seguintes termos:

- 82
- 1) Sendo inegável a necessidade de controlo dos comentários efetuados por terceiros nas redes sociais das autarquias, é necessário que exista um documento orientador para estabelecer, de forma objetiva, os termos e condições de participação nas plataformas da autarquia e a política de gestão de comentários nas redes sociais, o qual deve oportunamente divulgar publicamente;
 - 2) Considerando que o mencionado documento contém normas cujo conteúdo produz diretamente efeitos na esfera jurídica de terceiros – possuindo eficácia externa – deve existir um regulamento aprovado pela assembleia municipal;
 - 3) Na implementação das normas, deve ser garantido pelos serviços municipais que os particulares cujo comentário ou perfil seja removido, tenham mecanismos de apresentar exposição e/ou reclamação através de canais próprios para o efeito.

III – PROCEDIMENTO A ADOTAR

Considerando o duto parecer/esclarecimento, o qual acompanhamos dada a repercussão de efeitos na esfera jurídica de terceiros, deve o seu teor ser transmitido ao Serviço de Informática para os devidos efeitos.

É tudo quanto levo ao conhecimento de V/Ex.^a

À consideração superior,

A técnica superior,

Rita Ferreira de Castro, Dr.^a

Anexo I – Parecer CCDR-N 12.11.2024

Anexo II – Antecedentes

ASSUNTO:	Gestão de redes sociais do Município
Parecer n.º:	INF_USJAAL_SO_11432/2024
Data:	12.11.2024

Pelo Grupo Municipal, junto da Assembleia Municipal, foi solicitado parecer jurídico sobre o *“Direito à liberdade de expressão nas redes sociais do Município”*, sendo concretamente solicitada pronúncia sobre *“a legalidade de eliminar comentários e perfis da página oficial do Município”*.

Cumpr, pois, informar:

I

Estipula o artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) ¹ que *“a Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos”* (n.º 1) e que *“os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem atuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé”* (n.º 2).

Estes princípios gerais da atividade administrativa encontram-se densificados nos artigos 3.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA) ².

Desses destacam-se, neste âmbito, os princípios aplicáveis à administração eletrónica, previstos no artigo 14.º do CPA, que se transcreve:

“1 - Os órgãos e serviços da Administração Pública devem utilizar meios eletrónicos no desempenho da sua atividade, de modo a promover a eficiência e a transparência administrativas e a proximidade com os interessados.

¹ Aprovada pelo Decreto de 10 de abril de 1976, alterado pela Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de setembro, pela Lei Constitucional n.º 1/89, de 08 de julho, pela Lei Constitucional n.º 1/92, de 25 de novembro, pela Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de setembro, pela Lei Constitucional n.º 1/2001, de 12 de dezembro, pela Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de julho, e pela Lei Constitucional Lei n.º 1/2005, de 12 de agosto.

² Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.

2 - Os meios eletrónicos utilizados devem garantir a disponibilidade, o acesso, a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a conservação e a segurança da informação.

3 - A utilização de meios eletrónicos, dentro dos limites estabelecidos na Constituição e na lei, está sujeita às garantias previstas no presente Código e aos princípios gerais da atividade administrativa.

4 - Os serviços administrativos devem disponibilizar meios eletrónicos de relacionamento com a Administração Pública e divulgá-los de forma adequada, de modo a que os interessados os possam utilizar no exercício dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, designadamente para formular as suas pretensões, obter e prestar informações, realizar consultas, apresentar alegações, efetuar pagamentos e impugnar atos administrativos.

5 - Os interessados têm direito à igualdade no acesso aos serviços da Administração, não podendo, em caso algum, o uso de meios eletrónicos implicar restrições ou discriminações não previstas para os que se relacionem com a Administração por meios não eletrónicos.

6 - O disposto no número anterior não prejudica a adoção de medidas de diferenciação positiva para a utilização, pelos interessados, de meios eletrónicos no relacionamento com a Administração Pública.

Como, a este propósito, refere Miguel Assis Raimundo³:

"O artigo 14.º consagra diversos princípios aplicáveis à Administração eletrónica, sendo, na sua maioria, disposições de natureza programática e de reafirmação de princípios gerais no contexto destas formas particulares de atuação – veja-se, por exemplo, a manifestação da igualdade na ideia de que o uso de meios eletrónicos não pode implicar discriminações entre os cidadãos (artigo 14.º, n.º 5) – bem como a afirmação, que já vai sendo tradicional em certos diplomas sectoriais, de princípios específicos da administração electrónica como os da disponibilidade, acesso, integridade, autenticidade, confidencialidade, conservação e segurança da informação (artigo 14.º, n.º 2)".

Certo é que, de acordo com o n.º 3 do mencionado artigo 14.º, a atividade administrativa pública, mediante meios eletrónicos, se encontra subordinada ao cumprimento dos princípios constitucionais e gerais da atividade administrativa, designadamente aos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.

II

Posto isto, verifica-se que, ao longo dos anos, as autarquias locais acentuaram a sua presença na Internet, inicialmente com a implementação de sites institucionais, complementando-os, posterior e

³ No texto da sua autoria *"Os princípios no novo CPA e o princípio da boa administração, em particular"* / In: Comentários ao novo Código do procedimento administrativo / coordenação de Carla Amado Gomes, Ana Fernanda Neves, Tiago Serrão. – 3ª ed. – Lisboa, 2016.

progressivamente, com o uso das redes sociais como o Facebook, Instagram, entre outras, para divulgação dos seus programas, atividades e demais informação institucional.

Se os sites institucionais têm tradicionalmente funcionado como repositórios mais ou menos estáticos de informação sobre a área territorial e sobre os órgãos e atividades municipais ou ainda como agregador de serviços ao cidadão, as redes sociais assumem-se como um veículo mais dinâmico de divulgação de notícias e programas/atividades municipais, possibilitando um maior envolvimento da comunidade nas iniciativas e atividades da autarquia.

De facto, as redes sociais potenciam a comunicação, a partilha e a divulgação pública das iniciativas locais, porém, concedem igualmente acesso a formas inovadoras de expressão de opinião e co-criação de conteúdo.

Assim, sendo as redes sociais espaços privilegiados de contacto com as autarquias, devem promover o diálogo aberto e o exercício da cidadania, não devendo, por respeito aos imperativos constitucionais e de ordem administrativa, constituir espaços em que se promova, entre outros, a censura de opinião ou a discriminação de cidadãos.

Tal não significa que não devam existir limites aos comentários ou atividades de terceiros, nas redes sociais das autarquias, não sendo aceitável desde logo, e a título exemplificativo, que sejam permitidos comentários que promovam atividades ilegais, que sejam difamatórios, que incitem ao ódio, à violência ou à ofensa a pessoas e/ou instituições, que visem preconceitos raciais ou denegrir etnias, grupos religiosos, géneros, orientação sexual, estado de deficiência ou, ainda, que atentem contra os direitos humanos.

Por outro lado, sendo inegável a necessidade de controlo dos comentários efetuados por terceiros, nas redes sociais das autarquias, será de atender que, por forma a realizar este controlo, mediante um juízo de ponderação objetivo e respeitador dos princípios da tolerância e da liberdade de expressão, será necessário que as autarquias locais aprovem, nos seus respetivos órgãos, um documento orientador que estabeleça, de forma objetiva, os termos e condições de participação nas plataformas da autarquia e a política de gestão de comentários nas redes sociais, o qual deve oportunamente divulgar publicamente.

Caberá, posteriormente, aos serviços municipais implementar as normas constantes do respetivo documento orientador, devendo ser garantido ao particular, cujo comentário ou perfil seja removido, a possibilidade de apresentar exposição e/ou reclamação através de canais próprios para o efeito.

III

Em conclusão:

1. A atividade administrativa pública, mediante meios eletrónicos, encontra-se subordinada ao cumprimento dos princípios constitucionais e gerais da atividade administrativa, designadamente aos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.
2. As redes sociais constituem espaços privilegiados de contacto com as autarquias, devendo promover o diálogo aberto e o exercício da cidadania, não podendo, por respeito aos imperativos constitucionais e de ordem administrativa, constituir espaços em que se promova a censura de opinião ou a discriminação de cidadãos.
3. Não é aceitável que, nas redes sociais das autarquias, sejam permitidos comentários que promovam atividades ilegais, que sejam difamatórios, que incitem ao ódio, à violência ou à ofensa a pessoas e/ou instituições, que visem preconceitos raciais ou denegrir etnias, grupos religiosos, géneros, orientação sexual, estado de deficiência ou, ainda, que atentem contra os direitos humanos.
4. Sendo inegável a necessidade de controlo dos comentários efetuados por terceiros, nas redes sociais das autarquias, será de atender que, por forma a realizar este controlo, mediante um juízo de ponderação objetivo e respeitador dos princípios da tolerância e da liberdade de expressão, será necessário que as autarquias locais aprovem, nos seus respetivos órgãos, um documento orientador que estabeleça, de forma objetiva, os termos e condições de participação nas plataformas da autarquia e a política de gestão de comentários nas redes sociais, o qual deve oportunamente divulgar publicamente.
5. Caberá, posteriormente, aos serviços municipais implementar as normas constantes do respetivo documento orientador, devendo ser garantido ao particular, cujo comentário ou perfil seja removido, a possibilidade de apresentar exposição e/ou reclamação através de canais próprios para o efeito.

Rita Ferreira de Castro - Município de Ponte de Lima

De: Rita Ferreira - Município de Ponte de Lima <rmferreira@cm-pontedelima.pt>
Enviado: 27 de novembro de 2024 16:07
Para: 'dag@cm-pontedelima.pt'
Assunto: PARECER CCDR-N: GESTÃO DE REDES SOCIAIS DO MUNICÍPIO

Controlo:	Destinatário	Lida
	'dag@cm-pontedelima.pt'	
	Divisão de Administração Geral - Município de Ponte de Lima	Lida: 27/11/2024 16:34

Dr.ª Sofia,

No que concerne à questão jurídica levantada pelo Exmo. Sr. Eng. César, concretamente no que respeita à eventual necessidade de o documento ter de ser levado à Assembleia Municipal, cumpre dizer o seguinte:

- A CCDR-N, no seu parecer de 12/11/2024, não configura o documento em causa como um **regulamento**, falando apenas de um **documento orientador** que estabelece de forma objetiva termos e condições de participação nas plataformas da autarquia e a política de gestão de comentários aplicável nas redes sociais municipais;
- Neste sentido, trata-se o documento como um documento interno, orientador, que deve ser aplicado pelos serviços municipais responsáveis pelas redes sociais;
- Nesta ótica, encarando o documento como um documento orientador com as condições de utilização nas plataformas sociais e com a política adotada pelo município naquilo que concerne à gestão dos comentários rececionados, afigura-se suficiente a aprovação em reunião de câmara, à semelhança do que tem vindo a ser feito em vários municípios (Coimbra, Arruda dos Vinhos, Oeiras, Sintra, Lisboa, ...)

Sucede que,

- Uma das consequências/sanções do desrespeito pelas políticas estabelecidas é a eliminação do comentário e /ou perfil de utilizador;
- Não se pode ignorar que esta situação configura uma repercussão de efeitos na esfera jurídica de terceiros, na medida em que a violação de determinada orientação conduz à aplicação de uma determinada sanção;
- Um regulamento administrativo caracteriza-se por um **conjunto de normas jurídicas** provadas ao abrigo da atividade administrativa, estando em causa normas gerais e abstratas que, no exercício de poderes administrativos, **visem produzir efeitos jurídicos externos** – artigo 135.º CPA;
- Os regulamentos de eficácia externa encontram-se sujeitos às regras do procedimento de formação regulamentar constantes dos artigos 97.º a 101.º do CPA;
- Os regulamentos externos visam então regular situações externas à entidade que os elabora, projetam a sua eficácia em entes externos em relação ao órgão que os produz, nomeadamente em pessoas individuais ou coletivas;

- 6
JP
- O artigo 33.º n.º 1 al. k) da Lei n.º 75/2013 refere que compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à Assembleia Municipal os projetos de **regulamentos externos** do Município;

Assim,

Perante esta dualidade, proponho que se inste a CCDR-N sobre o a formalidade a observar relativamente a este assunto.

“A elaboração de um documento orientador, que estabeleça de forma objetiva, os termos e condições de participação nas plataformas da autarquia e a política de gestão de comentários nas redes sociais, considerando que poderá produzir efeitos jurídicos externos, nomeadamente através da eliminação de comentários e / ou bloqueio de utilizadores que formalismo deve observar? Deve assumir a forma de regulamento externo?”

Com os melhores cumprimentos,

Rita Ferreira

Serviço Jurídico / Divisão de Administração Geral
rmferreira@cm-pontedelima.pt



**Ponte
de Lima**

+351 258 900 400*
Praça da República
4990-062 Ponte de Lima

*Chamada para a rede fixe nacional

Ponte de Lima		Em fevereiro acontece...	
	Ficheiros Secretos de Luís Osório 7 de fevereiro Teatro Diogo Bernardes		Feira 100% Apurilimiano 21 e 22 de fevereiro Pavilhão de Feiras e Exposições
	"A Beleza da Pintura em Ardósia" de Benigno Tómos Lopes Até 23 de fevereiro Torre da Cadeia Velha		Mostra Documental de "Os Lusíadas" - Exposição Evocativa Até 28 de fevereiro Biblioteca Municipal

[Website](#) [Facebook](#) [Instagram](#) [LinkedIn](#) [Youtube](#) [Twitter](#)

De: Divisão de Administração Geral - Município de Ponte de Lima <dag@cm-pontedelima.pt>

Enviada: 27 de novembro de 2024 10:13

Para: rmferreira@cm-pontedelima.pt

Assunto: FW: Gestão das redes Sociais

Dr.ª Rita

informar

Com os melhores cumprimentos,

Sofia Velho

Chefe de Divisão / Divisão de Administração Geral
dag@cm-pontedelima.pt



**Ponte
de Lima**

+351 258 900 400 *

Praça da República
4990-062 Ponte de Lima

* Chamada para a rede fixa nacional



[Website](#) [Facebook](#) [Instagram](#) [LinkedIn](#) [Youtube](#) [Twitter](#)

De: Paulo Sousa - Vice-Presidente Câmara Ponte de Lima <psousa@cm-pontedelima.pt>

Enviada: 26 de novembro de 2024 16:10

Para: dag@cm-pontedelima.pt

Assunto: FW: Gestão das redes Sociais

Dra Sofia,

Informar quanto aos preceitos legais.

Com os meus sinceros cumprimentos,

Paulo Barreiro de Sousa

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima | CV @ [LinkedIn](#) | skype: paulob.sousa

Economia e Desenvolvimento Empresarial | Desenvolvimento Social, Família, Inclusão e Saúde | Turismo | Educação, Formação e Qualificação

| Cultura e Património Material e Imaterial | Modernização Administrativa e Transição Digital | Mobilidade e Transportes | Processos

Eleitorais e Recenseamento Eleitoral | Cidadania e Participação | Cooperação e Relações Internacionais



**Ponte
de Lima**

+351 258 900 400*

Praça da República
4990-062 Ponte de Lima

* Chamada para a rede fixa nacional

Ponte de Lima		Em fevereiro acontece...	
	Ficheiros Secreiros de Luís Odeiro 7 de fevereiro Teatro Diogo Bernardes		Feira 100% Agrolimiana 21 a 23 de fevereiro Pavilhão de Feiras e Exposições
	"A Beleza da Pintura em Ardósia" de Benigno Torres López Até 23 de fevereiro Torre da Cadeia Velha		Mostra Documental de "Os Lusíadas" - Exposição Evocativa Até 26 de fevereiro Biblioteca Municipal

[Website](#) [Facebook](#) [Instagram](#) [LinkedIn](#) [Youtube](#) [Twitter](#)

De: Serviço de Informática- Município de Ponte de Lima <informatica@cm-pontedelima.pt>

Enviada: 26 de novembro de 2024 09:06

Para: Vice Pres. Dr. Paulo Barreiro de Sousa <psousa@cm-pontedelima.pt>

Assunto: FW: Gestão das redes Sociais

Ex.mo Senhor Vice-presidente,
Reencaminho a resposta do Eng. César.

Com os cumprimentos,

Natalina Gonçalves

Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação

Serviço de Informática / Unidade de Estratégia e de Modernização Administrativa

informatica@cm-pontedelima.pt



**Ponte
de Lima**

+351 258 900 400*

Praça da República
4990-062 Ponte de Lima

*Chamada para a rede fixa nacional

Ponte de Lima Em fevereiro acontece...

 Ficheiros Secretos de Luís Osório 7 de fevereiro Teatro Diogo Bernardes	 Feira 100% Agrolimiano 21 a 23 de fevereiro Parque de Feiras e Exposições
 "A Beleza da Pintura em Ardósia" de António Torres López Até 29 de fevereiro Torre da Cadeia Velha	 Mostra Documental de "Os Lusíadas" - Exposição Evocativa Até 28 de fevereiro Biblioteca Municipal

[Website](#) [Facebook](#) [Instagram](#) [LinkedIn](#) [Youtube](#) [Twitter](#)

De: DPO - Município de Ponte de Lima <encarregadodeprotecaodedados@cm-pontedelima.pt>

Enviada: 22 de novembro de 2024 19:44

Para: 'Serviço de Informática- Município de Ponte de Lima' <informatica@cm-pontedelima.pt>

Assunto: RE: Gestão das redes Sociais

Boa tarde Eng^a Natalina,

No seguimento do pedido infra, em anexo segue proposta de Política de Gestão de Comentários.

Algumas notas em relação à mesma.

- Trata-se de um documento que estabelece um modo de proceder, podendo ser enquadrado como uma **política** ou **normas** de uso.
- O documento deverá ser implementado em cada rede social ou similar, para a qual se pretende que o mesmo, efetivamente, regule ações, em local de fácil acesso.
- É necessário definir recurso ou recursos internos responsáveis pela implementação do mesmo, na prática pela tomada de decisão de que informação deverá ser removida das redes sociais. Esse recurso ou recursos deverão ter acesso a uma forma de comunicação do exterior, sugerimos uma caixa de e-mail dedicada, para a qual os responsáveis pelas publicações removidas possam solicitar esclarecimentos o exprimir as suas alegações. Por defeito, consta o email geral, mas tal deve ser alterado.
- **Considerando que tal documento afeta as ações de externos ao município, será necessário avaliar qual o enquadramento correto para aprovação do mesmo.** A alínea k) do artigo 33º determina que a Câmara pode aprovar regulamentos internos, enquanto os externos deverão ser submetidos à Assembleia Municipal. Considero que tal avaliação de contexto extravasa as nossas competências. Estamos, no entanto, sempre disponíveis para conjuntamente com os serviços, demitir a nossa opinião relativamente à forma de proceder a definir.

Qualquer questão adicional, não hesitem em contactar.

De: Serviço de Informática- Município de Ponte de Lima <informatica@cm-pontedelima.pt>

Enviada: 19 de novembro de 2024 09:08

Para: Encarregado de de Proteção de Dados <encarregadodeprotecaodedados@cm-pontedelima.pt>

Assunto: FW: Gestão das redes Sociais

Importância: Alta

Bom dia Eng. César

Reencaminho email para dar o seu parecer.

Com os cumprimentos,

Natalina Gonçalves

Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação

Serviço de Informática / Unidade de Estratégia e de Modernização Administrativa



**Ponte
de Lima**

+351 258 900 400*

Praça da República
4990-062 Ponte de Lima

*Chamada para a rede fixa nacional

Ponte de Lima

Em fevereiro acontece...



Ficheiros Secretos
de Luis Odório
7 de fevereiro
Teatro Diogo Bernardes



Feira 100%
Agrolimiano
21 a 23 de fevereiro
Pavilhão de Feiras
e Exposições



"A Beleza da
Pintura em Ardósia"
de Benigno Torres López
Até 23 de fevereiro
Torre da Cadeia Velha



Mostra Documental
de "Os Lusíadas" -
Exposição Evocativa
Até 28 de fevereiro
Biblioteca Municipal

[Website](#) [Facebook](#) [Instagram](#) [LinkedIn](#) [Youtube](#) [Twitter](#)

De: Paulo Sousa - Vice-Presidente Câmara Ponte de Lima <psousa@cm-pontedelima.pt>

Enviada: 19 de novembro de 2024 01:17

Para: 'Serviço de Informática- Município de Ponte de Lima' <informatica@cm-pontedelima.pt>

Cc: dag@cm-pontedelima.pt; comunicacao@cm-pontedelima.pt; rglima@cm-pontedelima.pt

Assunto: FW: Gestão das redes Sociais

Importância: Alta

Eng.ª Natalina,

Questionar o Eng.º César se dispõe de algum modelo de Normas com os termos e condições de participação nas plataformas da autarquia e a política de gestão de comentários nas redes sociais.

Com os meus sinceros cumprimentos,

Paulo Barreiro de Sousa

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima | CV @ [LinkedIn](#) | skype: paulob.sousa

Economia e Desenvolvimento Empresarial | Desenvolvimento Social, Família, Inclusão e Saúde | Turismo | Educação, Formação e Qualificação
| Cultura e Património Material e Imaterial | Modernização Administrativa e Transição Digital | Mobilidade e Transportes | Processos
Eleitorais e Recenseamento Eleitoral | Cidadania e Participação | Cooperação e Relações Internacionais



**Ponte
de Lima**

+351 258 900 400*

Praça da República
4990-062 Ponte de Lima

*Chamada para a rede fixa nacional

Ponte de Lima

Em fevereiro acontece...



Ficheiros Secretos
de Luis Odório
7 de fevereiro
Teatro Diogo Bernardes



Feira 100%
Agrolimiano
21 a 23 de fevereiro
Pavilhão de Feiras
e Exposições



"A Beleza da
Pintura em Ardósia"
de Benigno Torres López
Até 23 de fevereiro
Torre da Cadeia Velha



Mostra Documental
de "Os Lusíadas" -
Exposição Evocativa
Até 28 de fevereiro
Biblioteca Municipal

[Website](#) [Facebook](#) [Instagram](#) [LinkedIn](#) [Youtube](#) [Twitter](#)

De: Vice-Presidente - Câmara Municipal de Ponte de Lima <vice-presidente@cm-pontedelima.pt>

Enviada: 18 de novembro de 2024 14:27

Para: psousa@cm-pontedelima.pt

Assunto: FW: Gestão das redes Sociais

Importância: Alta

De: Divisão de Administração Geral - Município de Ponte de Lima <dag@cm-pontedelima.pt>

Enviada: 18 de novembro de 2024 12:25

Para: vice-presidente@cm-pontedelima.pt

Cc: rglima@cm-pontedelima.pt; 'David Delgado' <ddelgado@cm-pontedelima.pt>; Natalina Gonçalves - SI- MPL <ngoncalves@cm-pontedelima.pt>; armatos@cm-pontedelima.pt; sbcosta@cm-pontedelima.pt

Assunto: Gestão das redes Sociais

Importância: Alta

Ex.mo Senhor Vice-Presidente
Dr. Paulo Sousa

Partilho um parecer da CCDRN sobre a gestão das redes sociais que deveria ser tido em conta pelos serviços responsáveis.

À consideração superior,

Com os melhores cumprimentos,

Sofia Velho

Chefe de Divisão / Divisão de Administração Geral
dag@cm-pontedelima.pt



**Ponte
de Lima**

+351 258 900 400 *

Praça da República
4990-062 Ponte de Lima

* Chamada para a rede fixa nacional



[Website](#) [Facebook](#) [Instagram](#) [LinkedIn](#) [Youtube](#) [Twitter](#)

X ciente na 1ª cc
para: ...
18/02/2025

#11

D^o Art^o Ferreira de Castro
informar.
19/02/25
Sofia Velho

Exmo. Senhor
Eng^o Vasco Nuno Magalhães Velho Almeida Ferraz
Presidente da Câmara Municipal do
Município de Ponte de Lima
Praça da República
4990-062 PONTE DE LIMA

Data de expedição: 12-02-2025

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

OF_USJAAL_OL_2995/2025

Assunto|Subject Gestão de redes sociais do Município

C/c. À Senhora Dra. Sofia Velho (Chefe Divisão – Divisão de Administração Geral)

Junto envio a V. Ex^a, o parecer elaborado pela Unidade de Serviços Jurídicos e de Apoio à Administração Local, acerca do assunto acima referenciado.

Aproveita-se para referir que, nos termos da Portaria n.º 314/2010, de 14 de junho, a emissão de pareceres, pelas CCDR, sobre questões relativas à administração local está sujeita ao prévio pagamento de uma taxa que atualmente corresponde ao valor de 196 €, destinada a suportar os correspondentes encargos administrativos, exceto quando, cumulativamente, se verifiquem os seguintes requisitos:

- a) Os pedidos de parecer sejam acompanhados de informação elaborada pelos serviços da administração local direta que enquadre a situação, proceda à sua análise e proponha uma solução para a questão objeto de consulta;
- b) Não se encontrar disponibilizado, em suporte, digital ou documental, parecer sobre a mesma questão ou temática afim àquele que é objeto de consulta.

Acresce referir que este organismo não só disponibiliza os pareceres emitidos na sua página eletrónica, como procede mensalmente à publicação de um Flash Jurídico que é uma newsletter onde se divulgam diplomas legais, pareceres, notas informativas e outras informações relevantes para a administração local, pelo que se aconselha a sua subscrição através do seguinte endereço eletrónico: gabinete.comunicacao@ccdr-n.pt.

Com os meus melhores cumprimentos,

Diretor de Unidade de Serviços Jurídicos e de Apoio à
Administração Local



Carlos Meireles

Concordo.
À consideração superior,
11/02/2025

Chefe de Divisão de Apoio à Administração Local

Anabela Moutinho

Concordo.
Transmita-se ao Município de Ponte de Lima.
11/02/2025

Diretor de Unidade de Serviços Jurídicos e de Apoio à
Administração Local

Carlos Meireles

Informação n.º INF_USJAAL_SO_2830/2025 Proc. n.º 2024.12.02.10816

Data 11-02-2025

Assunto Gestão de redes sociais do Município

Pela Exma. Chefe da Divisão de Administração Geral do Município é solicitado parecer jurídico sobre a seguinte factualidade:

“A elaboração de um documento orientador, que estabeleça de forma objetiva, os termos e condições de participação nas plataformas da autarquia e a política de gestão de comentários nas redes sociais, considerando que poderá produzir efeitos jurídicos externos, nomeadamente através da eliminação de comentários e / ou bloqueio de utilizadores que formalismo deve observar? Deve assumir a forma de regulamento externo?”

Cumpre, pois, informar:

I

No nosso Parecer com a referência INF_USJAAL_SO_11432/2024, de 12.11.2024 [1], concluiu-se que:

“1. A atividade administrativa pública, mediante meios eletrónicos, encontra-se subordinada ao cumprimento dos princípios constitucionais e gerais da atividade administrativa, designadamente aos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.

2. As redes sociais constituem espaços privilegiados de contacto com as autarquias, devendo promover o diálogo aberto e o exercício da cidadania, não podendo, por respeito aos imperativos constitucionais e de ordem administrativa, constituir espaços em que se promova a censura de opinião ou a discriminação de cidadãos.

3. Não é aceitável que, nas redes sociais das autarquias, sejam permitidos comentários que promovam atividades ilegais, que sejam difamatórios, que incitem ao ódio, à violência ou à ofensa a pessoas e/ou instituições, que visem preconceitos raciais ou denegrir etnias, grupos religiosos, géneros, orientação sexual, estado de deficiência ou, ainda, que atentem contra os direitos humanos.

4. Sendo inegável a necessidade de controlo dos comentários efetuados por terceiros, nas redes sociais das autarquias, será de atender que, por forma a realizar este controlo, mediante um juízo de ponderação objetivo e respeitador dos princípios da tolerância e da liberdade de expressão, será necessário que as autarquias locais

aprovem, nos seus respetivos órgãos, um documento orientador que estabeleça, de forma objetiva, os termos e condições de participação nas plataformas da autarquia e a política de gestão de comentários nas redes sociais, o qual deve oportunamente divulgar publicamente.

5. Caberá, posteriormente, aos serviços municipais implementar as normas constantes do respetivo documento orientador, devendo ser garantido ao particular, cujo comentário ou perfil seja removido, a possibilidade de apresentar exposição e/ou reclamação através de canais próprios para o efeito”.

II

Como resulta do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) [2] as autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio.

A propósito deste poder regulamentar, refere Ricardo da Veiga Ferrão [3] o seguinte:

“1. A doutrina define regulamento administrativo como quaisquer normas emanadas pelos órgãos ou autoridades competentes no exercício da função administrativa, com valor infra-legal (“regulamentar”) e destinadas, em regra, à aplicação das leis ou de normas equiparadas (designadamente, das disposições normativas directamente aplicáveis da União Europeia).

2. Quanto à projecção dos seus efeitos (eficácia) ou seja, quanto ao âmbito dos seus destinatários ou obrigados, os regulamentos podem classificar-se em regulamentos internos e regulamentos externos.

a) Os regulamentos internos dirigem-se a órgãos integrados na mesma pessoa colectiva pública do órgão-autor do regulamento ou seja, são regulamentos que se limitam a disciplinar a organização ou funcionamento de uma pessoa colectiva ou de um órgão, na medida em que não tenham carácter relacional, nem envolvam dimensões pessoais, bem como os regulamentos operacionais que determinam auto-vinculações internas (incluindo directrizes de órgãos superiores) na interpretação e aplicação das leis, designadamente no exercício de poderes discricionários.

b) Os regulamentos externos visam produzir efeitos na esfera jurídica de terceiros (quer particulares quer outras entidades públicas), possuindo eficácia externa ou seja, são regulamentos aplicáveis a quaisquer relações intersubjectivas (também às relações inter-administrativas).

3. O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, apenas considera sujeitos ao procedimento do regulamento administrativo nele previsto os regulamentos externos, definindo-os como as normas jurídicas gerais e abstratas que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos [art.º 135.º CPA]”.

Considerando que o mencionado documento orientador onde se estabelecem, de forma objetiva, os termos e condições de participação nas plataformas da autarquia e a política de gestão de comentários nas redes sociais, contém normas cujo conteúdo produz directamente efeitos na esfera jurídica de terceiros, possuindo dessa forma eficácia externa, a entidade consulente deverá, na sua aprovação, obedecer ao formalismo previsto para a aprovação de um regulamento externo, competindo à câmara municipal

elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal o projeto do regulamento externo (cf. artigos 25.º n.º I alínea g) e 33.º n.º I alínea k) e do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) [4].

III

Em conclusão:

1. Verificando-se a inegável necessidade de controlo dos comentários efetuados por terceiros, nas redes sociais das autarquias, será de atender que, por forma a realizar este controlo, mediante um juízo de ponderação objetivo e respeitador dos princípios da tolerância e da liberdade de expressão, será necessário que as autarquias locais aprovelem, nos seus respetivos órgãos, um documento orientador que estabeleça, de forma objetiva, os termos e condições de participação nas plataformas da autarquia e a política de gestão de comentários nas redes sociais, o qual deve oportunamente divulgar publicamente.
2. Considerando que o mencionado documento contém normas cujo conteúdo produz diretamente efeitos na esfera jurídica de terceiros, possuindo dessa forma eficácia externa, a entidade consulente deverá obedecer, na sua aprovação, ao formalismo previsto para a aprovação de um regulamento externo, competindo à câmara municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal o projeto do regulamento externo (cf. artigos 25.º n.º I alínea g) e 33.º n.º I alínea k) e do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Este é, salvo melhor opinião, o meu parecer. À consideração superior.

[1] Acessível em <https://www.ccdr-n.pt/storage/app/media/uploaded-files/Parecer - Gestão de redes sociais.pdf>

[2] Aprovada pelo Decreto de 10 de abril de 1976, alterado pela Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de setembro, pela Lei Constitucional n.º 1/89, de 08 de julho, pela Lei Constitucional n.º 1/92, de 25 de novembro, pela Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de setembro, pela Lei Constitucional n.º 1/2001, de 12 de dezembro, pela Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de julho, e pela Lei Constitucional Lei n.º 1/2005, de 12 de agosto.

[3] Na publicação “Regular o Regulamento”, Versão I.I. - Janeiro 2017 - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P. (CCDR Centro, I. P.), acessível em <https://www.ccdrc.pt/wp-content/uploads/2017/01/regular-o-regulamento-v.i.i.-d11.pdf>

[4] Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de Novembro, pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de

julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro, pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08 de janeiro.

O Técnico Superior

Sérgio Oliveira

1814
7

Serviço de Informática- Município de Ponte de Lima

De: DPO - Município de Ponte de Lima <encarregadodeprotecaodedados@cm-pontedelima.pt>
Enviado: 5 de março de 2025 12:15
Para: 'Serviço de Informática- Município de Ponte de Lima'
Assunto: RE: Gestão das redes Sociais

Bom dia Natalina,

Agradeço a partilha.

Efetivamente foi-nos solicitada colaboração para definição de uma proposta de Política de Gestão de comentários, algo que extravasa um pouco as nossas competências, mas colaborámos e apresentámos a tal proposta, com as necessárias questões quanto à forma de aprovação da mesma tal como consta na informação anexa, com a intermediação do Gabinete de Informática.

Agora, colhido o parecer da CCDR-N, e clarificada que está a necessidade de submissão do mesmo para a Assembleia Municipal, devo informar que infiro que a designação de política ou regulamento, respeita ao mesmo documento já enviado, podendo tal decisão quanto à designação ficar do lado do gabinete jurídico. No que respeita ao Gabinete de Informática, confesso que não sei qual o objetivo específico dessa parte "técnica". O Tema respeita fundamentalmente a quem terá que fazer a gestão das publicações e a subsequente análise quanto a potencial incumprimento das mesmas quanto aos termos da Política/Regulamento e quem terá que receber as questões/queixas/dúvidas sobre as publicações potencialmente a remover.

Em suma, na minha avaliação, considero que se deve preparar um documento para apresentação a Assembleia Municipal e definir papéis em termos de gestão posterior dos comentários nas várias redes sociais. Não estou a ver um papel técnico nestas tarefas, aguardo também informações adicionais para avaliar potencial colaboração no desenrolar deste processo.

Obrigado pela atenção.

De: Serviço de Informática- Município de Ponte de Lima <informatica@cm-pontedelima.pt>
Enviada: 3 de março de 2025 17:20
Para: Encarregado de de Proteção de Dados <encarregadodeprotecaodedados@cm-pontedelima.pt>
Assunto: FW: Gestão das redes Sociais

Olá César

Sobre este assunto questionaram a CCDR e agora veio despachado para mim, ou seja, tem que ser feito um regulamento para ir à Assembleia para aprovar. Anexo as informações e o parecer.

Questionei a Dr. Sofia e ela disse-me para fazer a técnica e depois a parte jurídica o Gb. Jurídico fazia.

Não sei se entendi bem, para além da política temos que ter o regulamento?

Pode ajudar-me?

Com os cumprimentos,

Natalina Gonçalves

Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação
Serviço de Informática e Modernização Administrativa / Unidade de Desenvolvimento Económico e Modernização Administrativa
informatica@cm-pontedelima.pt



Política de Gestão de Comentários nas Redes Sociais da Câmara Municipal de Ponte de Lima

A Câmara Municipal de Ponte de Lima, revelando os valores de um Município pautado pela tolerância, inclusão e respeito pelos princípios democráticos, adota uma Política de Gestão de Comentários para as suas páginas institucionais nas redes sociais. Este instrumento regulamentar tem como objetivo assegurar um ambiente de interação digital caracterizado pela urbanidade e pelo civismo, promovendo o respeito mútuo e a troca construtiva de ideias. Importa sublinhar que esta política não configura qualquer forma de censura, mas sim um esforço em garantir que a liberdade de expressão é exercida de forma responsável, alinhando-se com as melhores práticas éticas e sociais.

As redes sociais da autarquia assumem-se como canais de comunicação privilegiados entre os munícipes e o Município, fomentando a proximidade e o diálogo. Constituem espaços abertos à partilha de informações, à reflexão, ao debate crítico e construtivo, e à manifestação de opiniões devidamente fundamentadas e expressas com urbanidade. Neste contexto, o Município apela ao bom senso e à responsabilidade de todos os utilizadores no uso das suas plataformas digitais, reconhecendo que o respeito pelo próximo é fundamental para a construção de uma comunidade digital saudável.

Objetivos das Redes Sociais Municipais

As páginas institucionais da Câmara Municipal nas redes sociais destinam-se, prioritariamente, à divulgação de conteúdos informativos relacionados com as atividades, projetos e iniciativas do Município, em conformidade com as suas competências legais. Para além disso, promovem o exercício da cidadania ativa e incentivam o diálogo entre a autarquia e todos os cidadãos, reforçando o princípio da transparência na gestão pública.

Compromisso com a Ética e o Respeito

A Câmara Municipal repudia, de forma veemente, qualquer tipo de conteúdo abusivo, tóxico ou ofensivo, bem como manifestações de preconceito, discriminação ou



incitamento ao ódio, incluindo, mas não limitado a, questões de raça, etnia, religião, género, orientação sexual, deficiência.

Insultos, ameaças, assédio e linguagem imprópria serão alvo de medidas rigorosas, com a remoção de tais comentários e, em casos graves ou reincidentes, o bloqueio de utilizadores.

Normas de Utilização e Condições de Moderação

A utilização das redes sociais da Câmara Municipal de Ponte de Lima está subordinada aos seguintes princípios e regras, cujo cumprimento será monitorizado ativamente:

1. Relevância do Conteúdo

Os comentários devem ser pertinentes e diretamente relacionados com o tema da publicação ou com as atividades do Município. Mensagens irrelevantes, *spam* ou *links* externos e/ou alheios ao propósito da publicação serão removidos.

2. Linguagem Adequada

É exigida uma comunicação respeitosa e adequada. Comentários que incluam vocabulário obsceno, ameaças, insultos ou qualquer forma de assédio serão eliminados.

3. Proibição de Discriminação

Não serão admitidos comentários que promovam preconceito racial, religioso, de género, orientação sexual, deficiência ou que atentem contra os direitos humanos.

4. Proibição de Promoção Comercial

Comentários destinados à promoção de negócios, produtos, serviços ou qualquer tipo de atividade comercial serão suprimidos.



816
7

5. Respeito pela Legalidade

Mensagens que incentivem práticas ilícitas, violem direitos de autor ou utilizem indevidamente marcas registadas não serão toleradas.

6. Proteção de Dados Pessoais

A privacidade dos utilizadores será salvaguardada, em conformidade com a legislação aplicável, no que respeita ao tratamento de dados recolhidos para fins administrativos ou comunicacionais.

7. Críticas Construtivas

Críticas à atuação da Câmara Municipal serão aceites, desde que formuladas de forma educada e em respeito pelas normas de convivência estabelecidas nesta política.

8. Sanções por Incumprimento

Comentários que violem estas normas serão eliminados. Em situações de reincidência, o utilizador poderá ser bloqueado, sendo que perfis falsos ou fraudulentos estarão sujeitos ao mesmo tratamento.

Reclamações e Sugestões

Para questões ou reclamações relacionadas com os serviços municipais, os cidadãos devem recorrer aos canais formais disponibilizados pela autarquia, como o envio de ofício ou e-mail para geral@cm-pontedelima.pt, ou por comunicação oficial por escrito, assegurando um tratamento rigoroso e célere das questões apresentadas.

Aceitação e Alterações à Política

A utilização das páginas das redes sociais relativas à Câmara Municipal pressupõe a aceitação integral desta Política de Gestão de Comentários, que poderá ser ajustada ou alterada sempre que as circunstâncias assim o exigirem. A versão mais atual será aplicada às páginas oficiais da Câmara Municipal de Ponte de Lima em todas as redes sociais em que esta se encontra presente.



Com esta política, a Câmara Municipal reforça o seu compromisso com a ética, a transparência e o respeito pelos valores fundamentais que regem a convivência em sociedade, garantindo um espaço digital inclusivo e acessível para todos os cidadãos.



Parecer:

Visto. Concordo. Dever ser decidido
qual o procedimento a adotar.
A Considerar superior, 4/04/25
Sofia Velho
A Dr.ª Rita Ferreira
para dar cumprimento ao despacho.
Sofia Velho 8/04/25

Despacho:

Concordo com o ponto 1.
A chefe de DAG para
proceder em conformidade.
8/04/2025

INFORMAÇÃO N.º 63/2025 Rita Ferreira de Castro

DATA: 03/04/2025

DE: Rita Ferreira de Castro | DAG

PARA: Dr.ª Sofia Velho | Chefe da DAG

CC:

ASSUNTO: Gestão de redes sociais
NIPG 6667/25

Informação:

Exma. Sr.ª Dr.ª Sofia Velho,

- Do processo administrativo consta uma **"Política de Gestão de Comentários nas Redes Sociais"**, configurada pelos serviços municipais como uma norma de utilização e condições de moderação;
- Os contributos que constam desse documento sob a forma de **"post-it"** parecem-nos estar enquadrados no desenho dos procedimentos internos que se pretendem adotar na gestão das redes.

Contudo,

Na medida em que nesse documento constam consequências/repercussões externas ao Município, ou seja, que afetam os utilizadores – as pessoas em geral, nomeadamente no que concerne à eliminação de determinado tipo de comentários - ver ponto 8 do documento "Sanções por incumprimento", é entendimento da CCDD-N que deve existir um regulamento externo, ou seja, aprovado em assembleia municipal – para que seja legítima a eficácia externa sobre as pessoas.

Assim,

1 - Deve ser superiormente esclarecido se aquilo que se pretende é a transformação do documento existente num **regulamento externo**, no seguimento do entendimento da CCDD-N. Se assim for, o serviço jurídico poderá ajudar sob o ponto de vista da estrutura do documento (o teor técnico sobre a gestão das redes é da competência do serviço que as gere).

2- Caso se entenda apenas fazer aprovar a "**Política de Gestão de Comentários nas Redes Sociais**", enquanto regulamento/documento interno, este será apenas aprovado pelo executivo, devendo notar-se que regulamentos internos não são oponíveis a terceiros, não tendo eficácia externa.

À consideração superior,

A técnica superior,



Rita Maria Fernandes Ferreira de Castro, Dr.ª



A Presidência da Câmara
Cópia nos Ass. Veneráveis
24/04/25
Unidade Orgânica: Divisão de Administração Geral

5.2

Parecer:

Visto. Deverá ser remetido à apreciação e aprovação da Câmara Municipal o início do procedimento.

A Consideração superior 22/04/25

Sofia Velho

Despacho:

A consideração do Senhor Presidente para eventual reunião de Câmara Municipal.

24.04.2025

INFORMAÇÃO N.º 69/2025 Rita Ferreira de Castro

DATA: 09/04/2025

DE: Rita Ferreira de Castro | DAG

PARA: Dr.ª Sofia Velho - Chefe da DAG

CC:

ASSUNTO: Início do procedimento para elaboração do Regulamento Municipal de Gestão de Redes Sociais
NIPG: 6667/25

Informação:

Exma. Sr.ª Dr.ª Sofia Velho,

Perante a intenção de ser elaborado um Regulamento Municipal de Gestão de Redes Sociais, necessário se torna dar início ao competente procedimento administrativo.

Com efeito, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso do poder regulamentar das autarquias conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deverá a Câmara Municipal de Ponte de Lima deliberar no sentido de desencadear o procedimento administrativo de elaboração da Proposta do Regulamento Municipal de Gestão de Redes Sociais.

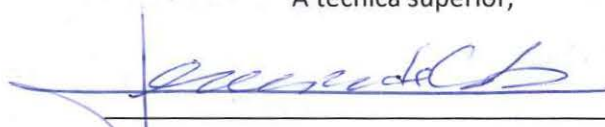
Deverá, igualmente, a Câmara Municipal deliberar que todos aqueles que possuam legitimidade procedimental ao abrigo do disposto no artigo 68.º do CPA, dispõem de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do anúncio de abertura do presente procedimento, para se constituírem como interessados e apresentar os seus contributos para a elaboração da proposta do Regulamento.

A constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidas ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, através de ofício remetido para os Paços do Concelho,

Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para geral@cm-pontedelima.pt.

À consideração superior,

A técnica superior,



Rita Maria Fernandes Ferreira de Castro, Dr.^a



Parecer:

Despacho:

INFORMAÇÃO N.º 71/2025 Rita Ferreira de Castro

DATA: 17/04/2025

DE: Rita Ferreira de Castro | DAG

PARA: Dr.ª Sofia Velho - Chefe da DAG

CC:

ASSUNTO: Início do procedimento para elaboração do Regulamento Municipal de Gestão de Redes Sociais
NIPG 6667/25

Informação:

Exma. Sr.ª Dr.ª Sofia Velho,

Remeto, em anexo, projeto de regulamento sobre o assunto em epígrafe, para análise e para aguardar os respetivos contributos.

Foi solicitado ao DPO que desse contributos relativamente ao artigo 14.º - Proteção de Dados Pessoais, pelo que a presente versão já contém esses contributos.

À consideração superior,

A técnica superior,

Rita Ferreira de Castro, Dr.ª

Anexo:

- 1) Comunicações com o DPO
- 2) Proposta de projeto de regulamento

Rita Ferreira de Castro - Município de Ponte de Lima

De: Cesar Ribeiro <cesar.ribeiro@sincronideia.pt>
Enviado: 16 de abril de 2025 17:58
Para: rmferreira@cm-pontedelima.pt
Cc: fsilva@cm-pontedelima.pt
Assunto: RE: Redes Sociais
Anexos: regulamento- gestão de redes sociais.doc

Cara Rita Castro,

Como solicitado, fiz uma revisão do artigo 14º, tendo-me limitado a incluir práticas que, para todos os efeitos, são de cumprimento obrigatório, mesmo que não constassem do Regulamento. Peço o grato favor de rever e alterar o que entenda, até por forma a adequar à restante linguagem do Regulamento.

De: Rita Ferreira de Castro - Município de Ponte de Lima <rmferreira@cm-pontedelima.pt>
Enviada: 11 de abril de 2025 14:15
Para: Cesar Ribeiro <cesar.ribeiro@sincronideia.pt>
Cc: fsilva@cm-pontedelima.pt
Assunto: Redes Sociais

Eng. César,
 Boa tarde

Relativamente ao assunto das redes sociais que se encontra a ser tratado, recebi um documento "Política de Gestão de Comentários nas Redes Sociais..." para transformar num Regulamento.

O Rui transmitiu-me que o Eng. César já tinha visto aquele documento. Contudo, como houve a necessidade de o converter num regulamento (para posteriormente ser aprovado na Assembleia), gostaria que visse a norma relativa ao RGPC, no sentido de perceber se a manutenção do conteúdo basta ou se considera necessário colocar algo mais.

Antecipo-lhe os devidos agradecimentos pela atenção dispensada,

Com os melhores cumprimentos,

Rita Ferreira de Castro

Técnica Superior Jurista / Serviço Jurídico / Divisão de Administração Geral
rmferreira@cm-pontedelima.pt



**Ponte
de Lima**

+351 258 900 400*
 Praça da República
 4990-062 Ponte de Lima

* Chamada para a rede fixe nacional

Ponte de Lima



**Da Quaresma
à Páscoa em
Ponte de Lima**
 29 de março a 20 de abril
 Várias Locais



**Fim de Semana
Gastronómico do
Bacalhau de Cebolada**
 4 a 6 de abril
 Restaurantes Aderentes

Em abril acontece...



**OP 2025
Apresentação
de propostas**
 1 de abril a 30 de junho
op.cm-pontedelima.pt



**V Expo
Caninas**
 26 e 27 de abril
 Pavilhão de Feiras
 e Exposições

[Website](#) [Facebook](#) [Instagram](#) [LinkedIn](#) [Youtube](#) [Twitter](#)

PROJETO DE REGULAMENTO

REGULAMENTO DE GESTÃO DE COMENTÁRIOS NAS REDES SOCIAIS

Nota justificativa

Considerando:

Que a comunicação entre as autarquias e as populações é parte fundamental da atividade autárquica, permitindo garantir aos cidadãos o direito de se informar e de serem informados, previsto no artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa;

Que os meios de comunicação ao dispor das entidades públicas mudaram significativamente nas últimas décadas com a evolução da Internet, que se tornou uma ferramenta indispensável na interação entre serviços e utilizadores em todos os setores da atividade administrativa, tendo a mesma adquirido uma nova dimensão com o aparecimento das redes sociais;

Que as redes sociais se assumem como um veículo cada vez mais dinâmico na divulgação das iniciativas e da atividade municipal, possibilitando um maior envolvimento da comunidade que participa e se expressa de forma ativa;

Afigura-se como necessário o estabelecimento de uma política de gestão de comentários nas redes sociais do Município de Ponte de Lima, incluindo dos Serviços Municipais, de forma a disciplinar, de forma objetiva e transparente, os termos e as condições de participação dos cidadãos sem colocar em causa a liberdade de expressão e a divulgação de pensamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado no uso do poder regulamentar próprio das autarquias locais conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no âmbito das atribuições

conferidas aos Municípios, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, através das competências previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece a política de gestão de comentários nas redes sociais do Município de Ponte de Lima.

Artigo 3.º

Âmbito

Encontram-se abrangidas pelo presente Regulamento todas as redes sociais do Município de Ponte de Lima.

Artigo 4.º

Objetivo da política de gestão de comentários

1. As redes sociais do Município de Ponte de Lima destinam-se, primordialmente, à divulgação de conteúdo informativo relacionado com as atividades, projetos e iniciativas do Município, promovendo desta forma o exercício da cidadania ativa e incentivando o diálogo entre a autarquia e os cidadãos.
2. A política de gestão de comentários nas redes sociais do Município de Ponte de Lima visa estabelecer um conjunto de regras aplicáveis à participação dos cidadãos naquelas plataformas, sempre no respeito pelo princípio da liberdade de expressão.

CAPÍTULO II

Política da gestão de comentários

Artigo 6.º

Princípio geral na política de gestão de comentários

O princípio geral aplicável à política de gestão de comentários é o da não-intervenção.

Artigo 7.º

Liberdade de expressão

1. Os comentários são livres e pessoais vinculando apenas o seu autor, pelo que a publicação ou manutenção da publicação de um comentário não representa concordância de opinião por parte do Município de Ponte de Lima, os seus órgãos, dos membros eleitos, dos seus trabalhadores e/ou colaboradores.
2. São permitidos comentários que critiquem a ação dos órgãos e serviços municipais desde que respeitem os termos e condições estabelecidos no presente Regulamento.
3. A publicação de comentários em redes sociais não constitui o início de um procedimento administrativo, ainda que corresponda a uma iniciativa do interessado, nem substitui a utilização dos meios de contacto com a administração previstos no CPA.

Artigo 8.º

Conteúdo não permitido

1. Não é permitido nos comentários o uso de expressões que:
 - a) Contenham obscenidades;
 - b) Constituam ameaças ou assédio;
 - c) Ofendam pessoas singulares ou coletivas;
 - d) Prejudiquem o crédito ou o bom nome de pessoas singulares ou coletivas;
 - e) Sejam pejorativas, manifestem ou incitem ao ódio e discriminação relativamente a raças e etnias, grupos religiosos, géneros, orientação sexual, estado de deficiência ou atentem contra os direitos humanos.
2. Não é permitido o uso de símbolos ou *emojis* que, pelo seu contexto ou combinação, possam ser interpretados como expressões previstas no número anterior.
3. Não é permitido o uso de hiperligações ou imagens que contenham ou remetam para conteúdos mencionados no n.º 1.

Artigo 9.º

Conteúdo fora de tópico ou publicitário

1. Os comentários dos utilizadores devem ser relacionados com o tema ou publicação efetuada, sendo desaconselhada a prática de comentar assuntos fora do tópico em discussão.



**Ponte
D Lima**

21
6

2. Não é permitida a promoção ou propaganda de atividades comerciais.
3. Não é permitida a publicação de conteúdos que violem direitos de autor ou de marcas comerciais.
4. Não é permitida a repetição em comentários de uma mesma palavra, frase, hiperligação ou imagem de forma recorrente em menos de 24 horas ou em publicações sucessivas.

CAPÍTULO III REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 10.º

Sanções

1. Serão imediatamente eliminados todos os comentários que, por conterem informação falsa ou errónea, possam constituir risco para pessoas ou bens, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º.
2. Serão imediatamente eliminados os comentários que violem as regras definidas no artigo 8.º e 9.º, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º.
3. Se um utilizador reincidir no não cumprimento das regras definidas no artigo 8.º ou 9.º, será banido pelo período de 30 dias, sem aviso prévio, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º.
4. Se um utilizador reincidir no não cumprimento das regras definidas no artigo 8.º ou 9.º, após ter sido banido nos termos do número anterior, será banido por tempo indeterminado, sem aviso prévio, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º.
5. A utilização de perfis falsos ou fraudulentos está igualmente sujeita às disposições previstas no presente artigo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º

Aceitação da Política de Gestão de Comentários



**Ponte
de Lima**

25
6

A participação nas redes sociais do Município de Ponte de Lima por parte dos utilizadores pressupõe a aceitação integral da Política de Gestão de Comentários vertida no presente Regulamento.

Artigo 12.º

Casos omissos

Todos os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Câmara Municipal, com base na proposta do serviço municipal gestor das redes sociais do Município.

Artigo 13.º

Reclamações e Sugestões

Qualquer sugestão, exposição ou reclamação sobre a política de gestão de redes sociais do Município de Ponte de Lima deverá ser remetida para o endereço de correio eletrónico redessociais@cm-pontedelima.pt.

Artigo 14.º

Proteção de dados pessoais

1. O tratamento de dados pessoais no contexto de uso das redes sociais será regulado segundo os termos e condições e políticas de privacidade definida por cada rede, cabendo a cada utilizador diligenciar pela sua leitura.
2. O Município de Ponte de Lima, enquanto utilizador institucional registado, pode tratar dados pessoais no contexto de uso das redes, seguindo os termos e condições respetivos, para prosseguir com as finalidades de execução dos termos do presente Regulamento.
3. O tratamento de dados pessoais pelo Município de Ponte de Lima que decorre da implementação deste Regulamento, ir-se-á reger pela estrita aplicação da legislação atinente à proteção de dados pessoais vigente, cumprindo com os princípios de: lealdade e transparência no tratamento de dados; minimização dos dados a tratar, garantindo que são adequados e pertinentes para a cumprir com a finalidade e limitando as finalidades ao estrito cumprimento dos objetivos deste Regulamento.

Artigo 15.º

Entrada em vigor



**Ponte
D Lima**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.



Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

5.2 – ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE REDES SOCIAIS – INÍCIO DO PROCEDIMENTO – APROVAÇÃO. Do Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo, no uso da palavra, registou-se a seguinte intervenção: “O Regulamento terá consulta pública publicitada no Diário da República? No art.º 8º, relativo ao “Conteúdo não permitido”, consta na alínea “d) Prejudiquem o crédito ou o bom nome de pessoas singulares ou coletivas”; Como avaliar esta situação tão subjetiva? O regulamento contemplará o direito do contraditório?” O Senhor Presidente da Câmara Municipal no uso da palavra, esclareceu relativamente à intervenção do Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo, o seguinte: “o regulamento será submetido a consulta pública. Relativamente ao previsto no art.º 8º a avaliação será feita pelos técnicos. O direito ao contraditório está previsto no art.º 13º”. A Câmara Municipal apropriou a informação prestada pelos serviços técnicos da Divisão de Administração Geral, a 9 de abril de 2025, e **deliberou por unanimidade** de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e no uso do poder regulamentar das autarquias conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, desencadear o procedimento administrativo de elaboração da Proposta do Regulamento Municipal de Gestão de Redes Sociais. Mais **deliberou por unanimidade** que todos aqueles que possuam legitimidade procedimental ao abrigo do disposto no artigo 68.º do CPA, dispõem de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do anúncio de abertura do presente procedimento, para se constituírem como interessados e apresentar os seus contributos para a elaboração da proposta do Regulamento. Mais **deliberou por unanimidade** que os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração da proposta de Regulamento Municipal de Gestão de



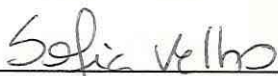
Ponte de Lima

28
6

Redes Sociais, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do nº 1, do artigo 112º do C.P.A. Mais **deliberou por unanimidade** que a constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, para Paços do Concelho, Praça da república, 4990-062 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para geral@cm-pontedelima.pt.

Reunião de Câmara Municipal de 13 de maio de 2025.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,


Sofia Velho/Dra.

EDITAL

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DE PROCEDIMENTO

Proposta de Elaboração do Regulamento Municipal de Gestão de Redes Sociais

Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, nos termos e para efeitos do disposto na alínea t) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em cumprimento do disposto no artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, **TORNA PÚBLICO QUE**, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 13 de maio de 2025, deliberou autorizar o início do procedimento da Proposta de Elaboração do Regulamento Municipal de Gestão de Redes Sociais.

Mais torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

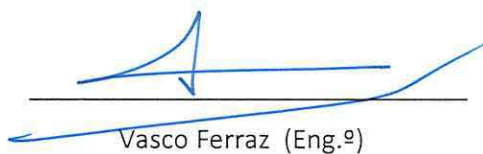
Assim, os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração da Proposta de Elaboração do Regulamento Municipal de Gestão de Redes Sociais, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, identificando devidamente o procedimento.

A constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, para Paços do Concelho, Praça da República, 4990-256 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para geral@cm-pontedelima.pt.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se lavra o presente edital, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site do Município de Ponte de Lima, www.cm-pontedelima.pt.

Ponte de Lima, 20 de maio de 2025,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,


Vasco Ferraz (Eng.º)

TERMINA A 17/06/2025

30
x

Peder Pereira

CATÁLOGO DADOS PESSOAIS ATOS EM EDIÇÃO ATOS
SUBMETIDOS PRECÁRIO SAIR

Publicante: Município de Ponte de Lima

Pagador: Município de Ponte de Lima

Utilizador: Maria Guilhermina Cardoso Franco

ATO SUBMETIDO

O seu ato, com o número de referência **319084721** (sendo indispensável para qualquer contacto com a INCM) foi recebido com sucesso e encontra-se em processamento.

Receberá no seu endereço de correio eletrónico uma mensagem com o comprovativo de submissão onde consta o número de referência atribuído bem como outras informações relevantes.



Diário da República

Centro de Atendimento: 217 810 870 ou 213 945 700

Termos de adesão: geral@diariodarepublica.pt | Envio de atos para a 2.ª Série:
2serie@diariodarepublica.pt

31
6

2.ª SÉRIE - ATO SUJEITO A PAGAMENTO

Por favor, reveja todo o formulário, confirmando os dados que submeteu.

Caso pretenda alterar alguma informação, utilize o botão 'VOLTAR À EDIÇÃO' para voltar a editar o formulário.

Se todo o conteúdo estiver correto utilize o botão 'CONFIRMAR' para confirmar a submissão dos dados.

Referência do Ato: 319084721

Identificação da Entidade: Município de Ponte de Lima

Morada da Entidade: Praça da Republica

Ponte de Lima

4990-062 Ponte de Lima

Contacto: 258900400

Norma legal ou mera conveniência: Mera conveniência

Parte de ato: H) Autarquias locais

Tipo de ato: Edital

Tipo de informação: Texto Integral

Pagador do ato: Própria Entidade

Identificação da entidade emitente (indicação da área governativa na qual o órgão ou serviço se integra, no caso da administração direta do Estado, ou pessoa coletiva emitente, bem como o órgão ou serviço competente pela prática do ato, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento de publicação de atos no Diário da República, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 16/2022, de 30 de dezembro:

Município de Ponte de Lima

Sumário: Proposta de elaboração do Regulamento Municipal de Gestão de Redes Sociais

Ficheiro(s) Submetido(s): EDITAL.doc;

Voltar à edição

Confirmar



Diário da República

Centro de Atendimento: 217 810 870 ou 213 945 700

Termos de adesão: geral@diariodarepublica.pt | Envio de atos para a 2.ª Série: 2serie@diariodarepublica.pt

Envio de atos para publicação na 1.ª Série: 1serie@diariodarepublica.pt

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**Edital n.º 987/2025**

Sumário: Proposta de elaboração do Regulamento Municipal de Gestão de Redes Sociais.

Proposta de Elaboração do Regulamento Municipal de Gestão de Redes Sociais

Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, nos termos e para efeitos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, torna público que, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 13 de maio de 2025, deliberou autorizar o início do procedimento da Proposta de Elaboração do Regulamento Municipal de Gestão de Redes Sociais.

Mais torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração da Proposta de Elaboração do Regulamento Municipal de Gestão de Redes Sociais, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, identificando devidamente o procedimento.

A constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, para Paços do Concelho, Praça da República, 4990-256 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para geral@cm-pontedelima.pt.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se lavra o presente edital, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site do Município de Ponte de Lima, www.cm-pontedelima.pt.

20 de maio de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Vasco Ferraz, eng.º

319084721

Certidão de Afixação

--- Carolina Isabel Cerqueira Oliveira Vieira, Assistente Operacional do Município de Ponte de Lima, certifica que afixou no placard do GAM – Gabinete de Atendimento ao Munícipe o presente edital. -----

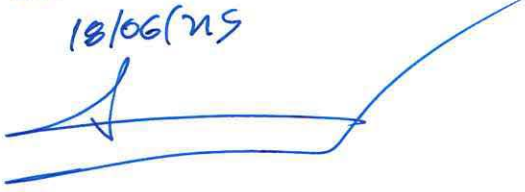
Ponte de Lima, 02 de junho de 2025

A Assistente Operacional



Parecer:

Despacho:

A Realização da Câmara
Cópia nos Srs. Senhores
18/06/25


INFORMAÇÃO 2025 "msaraujo"

DATA: 17/06/2025

DE: Chefe da DAG

PARA: Presidente

CC:

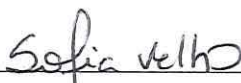
ASSUNTO: Proposta de Regulamento Municipal de Gestão de Redes Sociais

Informação:

Senhor Presidente, considerando que não se verificou a constituição de interessados, deverá a proposta de regulamento ser submetida à apreciação e aprovação da Câmara Municipal para deliberar no sentido de promover a consulta pública nos termos do disposto no artigo 101º do CPA.

À consideração superior,

A Chefe da DAG,


(Sofia Velho, Dr.ª)

DELIBERAÇÃO

___5.15 – PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE REDES SOCIAIS - PROMOÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º 101º DO CPA – APROVAÇÃO. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter a proposta de Regulamento Municipal de Gestão de Municipal de Gestão de Redes Sociais a consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo. _____

Reunião de Câmara Municipal, de 24 de junho de 2025,

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.

Des. 35
L



EDITAL

Proposta de Regulamento Municipal de Gestão de Redes Sociais

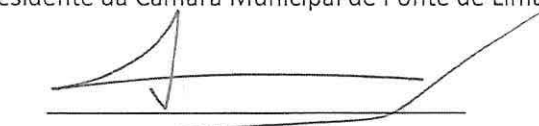
Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: Faz Público Que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, a Câmara Municipal na reunião de 24 de junho de 2025, deliberou aprovar e submeter a Proposta de Regulamento Municipal de Gestão de Redes Sociais, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em www.cm-pontedelima.pt, podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, nos dias úteis entre as 9h00m e as 16h00m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima (www.cm-pontedelima.pt).

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no Diário da República e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

Ponte de Lima, ~~20~~³⁰ de junho de 2025,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Vasco Ferraz (Eng.º)

Certidão de Afixação

--- Marisa Alexandra de Sousa Alves Fernandes, Assistente Técnica do Município de Ponte de Lima, certifica que afixou no placard do GAM – Gabinete de Atendimento ao Munícipe o presente edital. -----

Ponte de Lima, 07 de julho de 2025

A Assistente Técnica

Marisa Fernandes

Parecer:

Despacho:

A Reunión na Câmara
Cópia nos lrs. Vereadores
30/10/25


INFORMAÇÃO_2025 - 115414010

DATA: 27/10/2025

DE: Chefe da DAG

PARA: Presidente

CC:

ASSUNTO: Proposta de Regulamento Municipal de Gestão de Redes Sociais

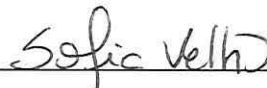
Informação:

Senhor Presidente, tendo terminado o período de consulta pública, não se verificou a apresentação de qualquer sugestão.

Assim, deve a proposta de regulamento ser submetida à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, que deverá deliberar no sentido de remeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

À consideração superior,

A Chefe da DAG,



(Sofia Velho, Dr.ª)